

Edital – Convocação para Sessão de Atribuição de aulas para Atendimento Domiciliar nos termos da Resolução SE 25/2016

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

Convocação

Edital – Convocação para Sessão de Atribuição de aulas para Atendimento Domiciliar nos termos da Resolução SE 25/2016.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino **CONVOCA**, nos termos da Resolução 03/2026 e da Resolução 25/2016, os Professores Titulares de Cargo, Categoria F e Contratados (Categoria O com contrato ativo) classificados no Concurso Público para provimento de Cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 1/2023 (VUNESP), inscritos na Secretaria Escolar Digital – <https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio> e conforme Classificação do Listão VUNESP PÓS-DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Habilitados e Qualificados), para sessão de atribuição de aulas de Atendimento Domiciliar conforme segue:

I – Da atribuição:

1. Do local da sessão de atribuição:

LOCAL: Ceeja Prof. Dr. Archimedes José Bava – 13h
Av.: Afonso Schmidt, nº 1171 – Jd. Castelo- Santos/SP

2- Do cronograma e do saldo de aulas:

Data: 27/02/2026- Sexta-feira

Horário: 13h

Unidade Escolar		Telefone	Município
EE Prof. Emídio José Pinheiro			Guarujá
Componente Curricular	Atendimento Escolar Domiciliar	Nº de aulas	15
Período:	☐ Manhã	☒ Tarde	☐ Noite
TIPO: LIVRES			
• Carga Horária • 06 AULAS PARA LÍNGUA PORTUGUESA • 04 AULAS PARA MATEMÁTICA • 01 AULA PARA ARTE • 01 AULA PARA GEOGRAFIA			

- 01 AULA PARA HISTÓRIA
- 01 AULA PARA LÍNGUA INGLESA
- 01 AULA PARA CIÊNCIA

PERÍODO DA MANHÃ: 0

PERÍODO DA TARDE: 15

PERÍODO DA NOITE: 0

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
13H ÀS 13H50	LP	MAT	LP	MAT	LP
13H50 ÀS 14H40	LP	MAT	LP	MAT	LP
14H40 ÀS 15H30	ARTE	CIE	HIST	GEO	LI
HORÁRIOS DE ATPC		SERÁ DEFINIDO PELA DIREÇÃO			

ATRIBUIÇÃO AO DOCENTE DOS ANOS INICIAIS E MAIS ESPECIALISTAS DOS COMPONENTES DE ARTE E LÍNGUA INGLESA.

II – Das disposições para atribuição:

No momento da atribuição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais - RG e CPF;
- b) Declaração de tempo de magistério/atestado de experiência profissional no magistério;
- d) Diploma de Licenciatura e seu respectivo Histórico Escolar;
- e) Confirmação de Participação 2026

Observação: Conforme previsto na Resolução 25/16

Artigo 1º – O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

Artigo 9º – Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I – preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado – PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II – participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;
III – participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as HTPCs;

IV – encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

V – assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI – garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.
Parágrafo único – O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Professor Coordenador da escola.

Vanessa de Oliveira Dias
Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino

Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas